SF/26658.94369-51 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sargento Reginauro

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Na hipótese de autorização legal para exploração de modalidade de loteria de aposta de quota fixa, inclusive por Estado ou pelo Distrito Federal:

I – os depósitos e as perdas líquidas do apostador, diários, semanais e mensais, ficam sujeitos a limites máximos fixados em regulamento, aplicados de forma agregada, considerado o conjunto dos agentes operadores, mediante consulta obrigatória ao Sistema de Gestão de Apostas – Sigap, ou a sistema que o suceda, antes do processamento de cada depósito;

II – o apostador poderá reduzir os limites previstos no inciso I, com efeitos imediatos; e

III – é vedada qualquer alteração de limite para patamar superior ao vigente, seja por solicitação do apostador, seja por iniciativa do agente operador, inclusive o retorno a limite anteriormente reduzido.'"

JUSTIFICAÇÃO

Os limites de depósito e de perda são a ferramenta mais direta de proteção financeira do apostador. Do modo como funcionaram até a edição desta Medida Provisória, porém, apresentavam três falhas que esta emenda corrige.

A primeira é a fragmentação. Os limites valem apenas dentro de cada plataforma. Com dezenas de empresas e centenas de marcas, o apostador que atinge o limite em um site simplesmente abre conta em outro. O comportamento é típico de quem já perdeu o controle, ou seja, de quem mais precisa do limite. A emenda faz o limite valer para o conjunto das contas do apostador, mediante

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537462963

SF/26658.94369-51 (LexEdit)

consulta ao Sigap, sistema que já integra todos os operadores e já é usado para a autoexclusão centralizada e para o impedimento de beneficiários de programas sociais. O custo de implementação é, portanto, baixo.

A segunda é a dependência da iniciativa do apostador. A adesão a limites voluntários é historicamente baixa: quem mais precisa de limite raramente o configura. Por isso a emenda substitui os limites voluntários por limites máximos fixados em regulamento, que valem para todos desde o cadastro.

A terceira é a impulsividade. O pedido de aumento de limite costuma ocorrer logo após perdas, na tentativa de recuperá-las, que é o comportamento central do jogo compulsivo. A emenda resolve o problema de forma definitiva: o apostador pode reduzir seus limites a qualquer momento, com efeito imediato, mas nenhum limite pode ser elevado — nem por pedido do apostador, nem por iniciativa do operador, nem para retornar a um patamar anterior. A proteção funciona como uma trava que só se aperta, nunca se afrouxa, e elimina a possibilidade de o operador estimular o aumento de limites de seus melhores clientes.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2026.

Senador Sargento Reginauro
(PSDB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6537462963